

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 7.116, DE 2006

Altera dispositivo da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

Autor: Deputado JOÃO ALFREDO e outros

Relator: Deputado JERÔNIMO REIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora analisamos e votaremos, objetiva alterar o caput do art. 23 da Lei nº 6.383, propondo a substituição da expressão **“O processo discriminatório judicial”** pela expressão **“As ações discriminatórias propostas pela União e pelos Estados”**.

Em sua curta e bem estruturada justificação, os autores anotam que referida Lei nº 6.383/76 introduzindo várias inovações no procedimento discriminatório, deu também aos Estados poderes para proceder à discriminação de suas terras devolutas.

O prazo regimental para recebimento de emendas foi encerrado sem que nenhuma fosse apresentada.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Indiscutivelmente, é de caráter eminentemente técnico a alteração proposta pelo presente projeto para o art. 23 da Lei nº 6.383/76, na medida em que busca adequar o dispositivo para que os processos discriminatórios estaduais tenham caráter preferencial e prejudicial em relação às ações referentes a domínio e posse de imóveis situados, no todo ou em parte, na área discriminada.

Para melhor compreensão do que venha a ser esse caráter de prejudicialidade da ação discriminatória, anotamos, de maneira bem simplificada, que é prejudicial exatamente porque, quando decidida favoravelmente, prejudica o objeto contido na outra ação, impedindo, assim que se tome conhecimento dela ou que se profira outra decisão a respeito.

Pelo lado prático, concordamos com o autor quando assevera que uma das formas de se conseguir terras para a reforma agrária é pelo processo discriminatório, em que são identificadas e arrecadadas as terras públicas federais e estaduais que, por mandamento constitucional, devem ser destinadas à reforma agrária.

Nesse sentido, o projeto de lei ora em discussão, dando maior clareza ao art. 23 da Lei nº 6.383, contribui, sem dúvida, para a agilização do processo de reforma agrária em terras públicas. Razão pela qual, VOTO, no mérito, pela aprovação do PL 7.116, de 2006, conclamando meus nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JERÔNIMO REIS
Relator